



N. 4195

Fls. 1

88-216



1925

### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Glauco*

*Intercito Possessorio*

*João Soares de Lima* A.  
*Estado do Paraná* B.

### Autuação

Aos 23 dia 6 do mez de *Junho*  
do anno de mil 925 \_\_\_\_\_ nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti-  
*ção e suas anexas*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Ant. M. A.*  
*Ant. es. O. V. A. Sub. Pres.*

Ex<sup>mo</sup> Sr. Juiz Federal do Paraná

A difesa e pedido  
e expedição no  
caso.

Curitiba 23 Janeiro 1855.  
Antônio de Souza



P. B. I. 925

Paraná

Diz João Soares de Lima por  
seu procurador e advogado abaixo assigna-  
do o seguinte:  
1º.

Que por escriptura publica de 20 de  
Agosto de 1923 adquiriu de Cicero Muir-  
lles Teixeira Diniz a quinta parte da  
fazenda denominada Barra do Rio Pi-  
bagy situada nas comarcas de Jaca-  
resinho e Tibagy, deste Estado;  
2º.

Que essa fazenda pertenceu originari-  
mente a Albino Pinto Leal e sua mu-  
lher D. Theadora Maria, que a venderam  
a José Joaquim da Luz, por escriptura  
particular de 30 de Dezembro de 1851,  
passada em Ponta Grossa, onde pagou  
siga a 17 de Maio de 1852;  
3º.

Que José Joaquim da Luz e sua mu-  
lher D. Maria do Carmo, por escriptu-  
ra particular de 25 de Maio de 1852  
passada em Ponta Grossa, venderam essa  
mesma fazenda a Manoel Machado da  
Silva que pagou a competente siga, no

cidade de Castro a 26 de Junho, do mes-  
mo anno que por sua vez a vendeu  
a Antonio Teixeira Diniz, em 20 de  
Junho de 1874 que pagou a respectiva  
siza em Constituições em 30 de Junho  
do mesmo anno;

4º

Que, fallecendo Antonio Teixeira Diniz,  
(Barão de Campos Mysterios) o seu uni-  
co filho, Cicero Teixeira Diniz, vendeu  
ao Supplicante, vinte por cento dessa  
fazenda, nos termos da escriptura  
inclusa;

5º

Que, indo, agora, pagar a siza, para  
legalizar o seu titulo de propriedade,  
nas comarcas de Tibagy e Jacarésinho,  
os respectivos exatores lhe declararam  
que não lhe forneciam o talão de siza,  
em virtude de uma portaria do Gover-  
no do Estado que lhes prohibia que o  
fizessem salvo si os interessados exhibis-  
sem certidões ou carta de legitima-  
ção ou certidões comprobatorias de que  
as terras, cujas sizas, a pagar, se acha-  
vam registradas de accordo com a lei  
do Estado - jornal incluso -.

A' vista disso, constituindo esse acto  
do Governo do Estado numa ameaça  
à turbacão da posse do Supplicante, pois,  
na impossibilidade de registrar o seu  
titulo, pelo não fornecimento do talão  
de siza, vê-se, por esse facto, constran-

gido a não poder alienar ou de qualquer modo onerar as terras que adquiriu, por não se acharem transcritas, porquanto, de accordo com o nosso Código Civil, só se opera a transmissão pela transcrição, e, creando o governo do Estado do Paraná, por esse motivo, uma situação de facto tal, equivalente a legislar sobre materia de direito substantivo, que só a União compete privativamente, fazel-o, pois, na impossibilidade de transcrever o seu título domínial, o referido acto estabelece um terceiro caso delimitador da propriedade não previsto ou taxativamente expresso na Constituição Federal, o que quer dizer que a portaria mencionada é por todos os motivos attentatoria ao preceito constitucional e aos mais consuetudinários principios de direito, sendo ella, até, nullissima e de irrisoria valia, pelos motivos expostos, requerer a V. Ex.<sup>ta</sup> se digna ordenar a expedição do competente mandado, por meio do qual seja o governo do Estado, intimado na pessoa do seu representante legal, bem assim o seu Presidente, para desistir da ameaça da turbacão aos seus direitos de posse, nas terras em questão, fazendo cessar os effeitos da portaria referida, afim de que o Supplicante possa pagar a dívida das terras que adquiriu e, desante transcrever o respectivo título

de aquisição, sob pena de, transgredindo  
o preceito, pagar a multa de 500 contos  
de reis que reverterá em benefício da Santa  
Casa de Misericórdia desta Cidade, ficando,  
então, o Estado, na forma alludida a com-  
parecer á primeira audiência deste ju-  
zo, apim de vir vir-se-lhe propôr a  
competente acção e assignar o prazo le-  
gal para embargar o preceito, caso enten-  
da, tudo sob as penas da lei no caso da  
leveldia, dignando-se V. Ex.<sup>ta</sup> ordenar na  
sentença que houver por bem proferir a  
que o Supplicante pague a siza allu-  
dida; e, caso não o possa fazer, porque  
o Estado não promova os meios para  
tal, ordene, então, a que o título seja  
transcripto, com a obrigação do Suppli-  
cante depositar da importância da mes-  
ma siza, transcrevendo-se com o título  
a suscitavel sentença que assim deci-  
diu.

Levi G. 23- Jan 1925  
Aurino M. de M. 23/1/25



estes termos e. com os  
valor de dez contos de reis  
para os effeitos da taxa  
judiciaria com os protes-  
tos por todo o genero de  
provas, depoimentos, pessoas  
e visórias de toda a repu-  
lica, caso o preceito seja  
embargado.

P. deprimimento  
Levi G. 21 de Janeiro 1925 -  
Aurino de M. atia Machado

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de S. Paulo

Comarca da Capital

Dr. A. Pompêo de Camargo - 13.º Tabellião

23 - Praça da Sè - 23

Telephone Central, 5.5.6.6

Procuração bastante que faz

João Soares de Lima

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece como outorgante João Soares de Lima, e sua mulher d. Carmelina Guimarães de Lima, esta representada por seu marido e procurador, proprietarios, domiciliados em Piracicaba, deste Estado,

reconhecido pelo proprio de das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador o doutor

Luiz da Matta Machado, advogado casado, domiciliado nesta Capital a rua d. Joaquin no 1, para o fim de requerer a divisão da fazenda Barra de Tibagy, situada em Jacarezinho e Tibagy, Estado do Paraná, e propter contra quem quer que seja qualquer acção e defendel-os nas que condia si intentarem ne querendo para isso, onde com esta se apresentarem, tudo quanto for necessario a bem dos seus direitos, usando de todos os recursos legais, em qualquer juizo ou Instancia, fazendo lousas e condicções como aqui mensur que fuer de fazer a alludida divisão, propondo e requerendo contra quem quer que seja qualquer interdicto

O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO

fazendo sustórias e exames iniciais  
subsabeleceudo, bem os substabele-  
cidos em outros e usando do  
impresso

Ao \_\_\_\_\_ qua \_\_\_\_\_ disse \_\_\_\_\_ ell \_\_\_\_\_ outorgante \_\_\_\_\_, conferia \_\_\_\_\_ os poderes que as leis lhe \_\_\_\_\_ conce-  
dem, para em seu \_\_\_\_\_ nome \_\_\_\_\_, como se presente \_\_\_\_\_ fosse \_\_\_\_\_, requer \_\_\_\_\_, allegar \_\_\_\_\_ e de-  
fender \_\_\_\_\_ seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções  
competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções,  
assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que ap-  
parecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito  
juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fará  
justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbi-  
trações, arrecadações, protestos e contra protestos; outorgando, aceitando e assignando escripturas de  
vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sub hypothecas, de dação—*insolutum* e outras quaesquer;  
pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando  
para isso os respectivos extractos; assim como lhe \_\_\_\_\_ concede \_\_\_\_\_ poderes para transigir \_\_\_\_\_ em juizo  
ou fóra d'elle, dando quitação do que receber \_\_\_\_\_ seguindo suas ordens que serão consideradas como  
parte deste iustrumento; substabelecendo esta, se convier, e o substabelecidos em outros, relevando-os  
do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse \_\_\_\_\_, do que dou fé, lavrei  
este instrumento, que sendo-lhe \_\_\_\_\_, lido perante as testemunhas, acho \_\_\_\_\_ conforme accito

assigna com as testemunhas Edgard S. Go-  
mes e Antonio S. Peres, reconhecido  
do de mim habelliao do que dou  
fi. eu. Quizougagatim entel, qu-  
tause habilitado a escrever e  
su tomotempes del Casuarzo, 13<sup>o</sup>  
habelliao a subcrevo. Joao Soares  
de Luna Edgard S. Gomes de Lemos  
Peres. Collada e multiplicada festa  
pulo federal do valor de R\$ 2,000  
trabalada na mesma data em  
Tilintologi, grimmiohabelliao, quinquedimutodo de cinco  
Terciohabelliao, o subserui, cupric assignosem  
publico e raro.

Edgard S. Gomes  
Tilintologi.



pando solidariamente glorio  
o Republicana novamente  
instruções e ordens. Sau-  
aternidade Aley Demile

Delegado

1.  
o honra de hypothecar v.  
na solidariedade para or-  
o Legião Republicana Pa-  
se. Povo recebeu com en-  
no feliz idea que prova que  
rasleira não esmoreceu  
alerta para segurança re-  
lado governo constituído.  
organisar aqui Legião ja  
primeiros passos. Saudações  
sas. Soares.

Y, 1.  
ratulo-me com v. exa. pela  
ção da Legião Republica.  
Paraná que em boa hora se  
para defeza da ordem e  
da autoridade constituída.  
Saudações.  
Cahuto Maciel de Araujo

MAS, 1.  
decendo a v. exa a commu-  
de haver sido fundada a  
Republicana em nosso Es-  
nho a satisfação e honra  
pelas ordens dessa patrio-  
benemerita instituição a  
rvirer com dedicação e de-  
patriotismo. Resps. Sauds.  
Delegado Policia.

CHAS, 1.  
deco penhorado meu nome  
ls amigos nomeados commis-  
sional nesta villa prometem  
regar esforços sentido au-  
legião republicana. sauda-  
o Silveira, presidente com

as, 1.  
decendo a v. exa a commu-  
de haver sido fundada a  
Republicana em nosso Es-  
nho a satisfação e honra de  
ne as ordens dessa patrio-  
benemerita instituição a  
rvirer com dedicação e de-  
patriotismo. Resps. Sauds.  
o Delegado Policia.

o Largo, 1.  
decendo subida honra  
ações commissão executi-  
cional deste municipio hypo-  
tes incondicional solidariada  
eres constituídos dedicamos  
nossos esforços desempenho  
ica missão nos foi confiada.  
ões.

Delegacia de Policia de Uni-  
Victoria, 26 de Novembro de  
1924.  
Sr. Dr. Desembargador  
de Policia.  
Curityba

baixo assignado de posse do  
telegramma, passa a respon-  
sabilidade a v. exa. os votos de  
e distincta felicitações, pela  
o e instalação nessa Capi-  
Legião de Honra do Para-  
stituição que tem por fim  
pela estabilidade do poder le-  
nte constituído, demonstran-  
s inteira solidariedade, en-  
o que de outro lado, propu-  
defende as autoridades em-  
las nos seus cargos, para os  
foram eleita pelo voto dire-  
povo nacional.

portanto merecedora de todo  
e de justos applausos a no-  
stituição e faço voto peren-  
pela sua franca prosperida-  
e concessão dos seus fins,

coluna rinde que fica relativa-  
mente perto da costa ha dois dias  
de viagem no minimo, commanda-  
do pelo cel. Prestes, e que offere-  
ce a impressão mais desoladora.

PORTO ALEGRE, 2 — Telerap-  
dum de Palmeira que o Tte. Cel.  
Vigilmiro Dutra, recebeu commu-  
nicação que elementos de sua for-  
ças adheriram-se com os bandeieiros  
desfilados por Leonel Rocha em  
Fortaleza infringindo a ferrota.

Os inimigos estavam embosca-  
dos nas matias offerecendo forte  
resistencia, sendo desalojados das  
tricheiras pela desalojadas das  
das descargas; deixaram 6 mortos  
spondo-se que levaram muitos fe-  
ritos, e internaram-se nos sertões  
Briga.

PORTO ALEGRE, 2 — O qua-  
rtel general forneceu a seguinte no-  
ta: Um grupo de rebeldes appare-  
ce na região Campanha e passas  
saram em soldado do corpo au-  
villar na casa da propria familia,  
onde estava em gozo de licença, e  
foi batido por um destacamento do  
referido corpo, deixando 3 mortos  
e cangrellos animaes; dispersos,  
os bandeieiros fugiram em direc-  
ção aos mattos do alto Uruay.

para que batalhando pelo respec-  
to as leis, e lutando em prol da  
calma e tranquillidade da nossa es-  
tremeida Patria, convulsionada  
por frequentes rebellões, a inte-  
gralise no regimen da ordem e do  
respeito as autoridades constituída.  
Felicitando-vos reitero os meus  
protestos de elevada estima e dis-  
tincta consideração, e aqui na me-  
dida dos meus esforços empregarei  
os meios necessarios, e com a leal-  
dade e dedicação de quem confia  
nos beneficos fructos colhidos pela  
instituição recém creada, que visa  
o bem da epublica e a establi-  
dade do Governo, sendo que aquella  
instituição interpreta o sentimen-  
to e a aspiração dos Brasileiros,  
anciosos pela grandeza da sua Pa-  
tria, querendo a dentro da ordem  
e da tranquillidade.

Saude e Fraternidade. João Pe-  
dro Riesenberg.

Sub-Delegacia de Policia de Flu-  
vionales, 29 de Novembro de 1924.  
Exmo. Sr. Dr. Chef de Policia  
Luiz de Albuquerque Maranhão.  
Curityba.  
Venho trazer a v. exa. felicita-  
ções pela fundação Legião Repu-  
blicana Paranaense, cuja institui-  
ção empybarei meus esforços a  
fim de defender as autoridades  
constituídas e a ordem legal da  
nossa querida patria.  
Apresento a v. exa. os meus pro-  
testos de alta estima e destinta  
consideração.  
Saude e fraternidade.  
João B. Pupo — Sub-Delegado  
de Policia.

CORREPODENCIA RECEBIDA  
De Exa. o sr. Presidente da Re-  
publica, recebeu o Exmo. Sr. De-  
sembargador Albuquerque Mara-  
nhão, Presidente da Commissão  
Executiva da Legião Republicana,  
o seguinte honroso telegramma:

RIO, 1 — Muito agradecido ás  
expressões de sua solidariedade  
manifestada no telegramma em  
que me communica a instalação  
da Legião epublicana do Paraná,  
peço transmittir aos dignos legiona-  
rios minhas congratulações por  
sua elevada prova de patriotismo.  
Queha todos receber, com os  
meus votos pelo exito e brilho de  
sua iniciativa, as minhas sauda-  
ções Arthur Bernardes.

1924.  
As novas normalistas receberam o  
premio dos seus esforços das mãos do  
Exmo. Sr. Alcides Munhoz dignissimo  
Secretario Geral d'Estado, paronym-  
pho da turma, debaixo da maior solemnidade.

O edificio estava repleto de povo;  
notava-se em todos os semblantes a satis-  
facção causada pela mimosa festividade  
toda cheia de encantos produzidos pelas  
gentis senhoritas que se diplomaram em  
numero de 34, a maior turma que se  
formou até hoje.

As alumnas dos cursos normal e in-  
termediario cantaram com maestria e  
perfeição, produzindo a mais grata das  
impressões no espirito dos assistentes.

Dentre as pessoas de maior destaque  
social que estiveram presentes á ines-  
quocivel festa, notamos o Sr. Capitão  
Euclides do Valle, representando o  
Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado,  
o sr. 1.º Tenente Altamirano Pereira,  
representando o Exmo. Sr. General  
Governante da Regiao Maranhão,  
Celso Ilibere da Cunha, representando  
o sr. Bispo Diocesano, exmo. sr. Alcides  
Munhoz, Secretario Geral d'Estado e  
paronympho da turma. Desembarga-  
dor Santa Rita, Presidente da Aca-  
demia de Letras, Desembargador Albu-  
querque Maranhão, Chefe de Policia,  
Dr. Victor do Amaral, Director da Fa-  
culdade de Medicina, Dr. Affonso T.  
de Freitas, Director da Faculdade de  
Engenharia, Frei Innocencio Engelke,  
Bispo de Campanha, Coronel João Sam-  
pão, Dr. Hugo Veiga, Delegado Fis-  
cal, Padre Tadeu, Reitor do Semina-  
rio, lentes do Gymnasio e da Escola Nor-  
mal, etc. etc.

Daremos amanhã os discursos profe-  
ridos pelo paronympho Dr. Alcides Mu-  
nhoz e pela oradora da turma senhorita  
Haydée Niclevicz.

Programma da festividade.

- 1.º "Barcarola" — Canto a 3 vozes  
pelas alumnas do curso Normal.
- 2.º "Saudação á Bandeira" — Curso  
Intermediario.
- 3.º Entrega dos diplomas.
- 4.º Discurso da oradora da turma, se-  
nhorita Haydée Niclevicz.
- 5.º "Il Bacio" — Canto pela se-  
nhorita Josepha Correia de Freitas.
- 6.º Discurso do paronympho da tur-  
ma, Dr. Alcides Munhoz.
- 7.º "Hymno á arte", musica do exmo.  
Sr. Dr. Carlos de Campos pelas alum-  
nas da Escola Normal.
- 8.º Hymno Nacional.

Foram diplomadas as seguintes se-  
nhoritas :

Ada Macaggi, Adelaide Mattana Vil-  
la, Adilia Dias, Ady de Paula, Alva  
Viana Antonio Marcendes, Aracy  
Monteiro de Abreu, Aracy Pioli Capella,  
Ayda Borges de Camargo, Beatriz  
Paraná, Carmosina Lobo dos Santos,  
Carla Lucia Thomaz, Clotilde Antu-  
nes Rodrigues, Dalila Ayres, Elita Mi-  
randa, Haydée Niclevicz, Helena Wi-  
toslavvska, Hedy Swain, Irene Silva,  
Jacyrá Ferreira, Juanita Bernett, Li-  
va Della Bianca, Lucia Maria D'Aló,  
Maria Clotilde Manassés, Maria da Glo-  
ria Baptista avares, Maria de Lour-  
des Lamas Gonçalez, Maria José da Cos-  
ta Marina Teixeira, Nair Loyola dos  
Santos, Natalia Zacarkim, Odila Ferrei-  
ra Portugal, Ursolina Henriqueta Ko-  
walska, Victoria Del Gaudio Grassi e  
Zilda Machado Camara.

O Cambio

RIO, 2 — O Cambio funcionou  
hontem com as taxas seguintes:  
6 6. 1/16 472 480 Liras; 282 385  
oberanos; 48%; Café 56\$500; Es-  
cudos 395 410; dollars 8\$700, ...  
8\$800; assucar sustentado maltera  
do 220, 1134, 19232; Assucar pa-  
ralysado bancos 50\$, 51\$ dem...  
ras 45\$, 56\$ Mascavos 49\$, 50\$.

occeu, salienta-se a homenagem toca-  
te de que o fizeram aivo as professoras  
que se diplomaram este anno pela Es-  
cola Normal Secundaria.

oram vinte horas quando foram re-  
cebidas na residencia do Director da  
Escola Normal todas as distinctas mo-  
ças que compoem a turma. Usando da  
palavra a professora senhorita Ada Ma-  
caggi, offereceu em nome de suas col-  
legas, um bello conjunto de flores ao  
seu Director.

Commovidamente respondeu o home-  
nagado com palavras repassadas de  
profunda gratidão.

Foi em seguida offerecida uma mesa  
de finos doces a todos os presentes. Fal-  
lou então o prof. da Escola Normal Dr.  
Osvaldo Pinotto que em palavras sin-  
ceras e bealtes saudou o anniversariu-  
to, fazendo salientar os serviços que lhe  
deve nao só o Paraná que tambem a  
Patria pelo muito que ha feito em prol  
da educação do nosso povo.

Referio-se tambem em palavras elo-  
quias a turma que acabava de render  
a merecida homenagem ao espirito em-  
prehendedor do seu Director.

Em bello discurso, fallou em seguida  
o Dr. Sebastião Paraná saudando a vir-  
tuosa esposa do Dr. Lysimaco.

A senhorita Wanda Adam, alumna  
do 6.º anno da E. Normal seguirse com  
uma bella oração de cumprimento ao  
seu Director e Mestre.

Em ambiente de grande alegria trans-  
correu a festa intima até que já tarde  
retiraram-se, deixando saudades, as vir-  
tuosas moças que são dignas de louvor  
res pela homenagem que prestaram hon-  
tem ao seu estimado Director que sem-  
pre soube tratá-las com a consideração  
que merecem.

As terras do Estado

S. Ex. o sr. dr. Alcides Munhoz, il-  
lustre e operoso Secretario Geral do Es-  
tado, acaba de tomar uma justa e ne-  
cessaria resolução, que, de ha muito se  
fazia sentir, a bem dos interesses do Es-  
tado.

Trata-se da venda de immoveis ru-  
raes.

Para acautelar os interesses do Esta-  
do a Lei n. 1147 de 25 de Março de  
1812 estabeleceu regras, a serem obser-  
vadas pelos funcionarios, que tiverem  
de intervir, como taes, em quaesquer o-  
parações sobre immoveis rurales, como  
registros de contractos e de arrenda-  
mentos, escripturas de compra e ven-  
da, declarações para percepção de im-  
postos, etc.

Esses funcionarios, pela citada lei,  
são obrigados, antes de praticar qual-  
quer acto, que implique na alienação  
de immoveis rurales, a exigir o registro  
de terras, creado, pelo art. 19 da Lei n.  
68 de 20 de Dezembro de 1892.

S. Ex. o sr. Secretario Geral teve co-  
nhecimento de que, principalmente nos  
municipios de Tibagy e S. Jeronymo,  
varios individuos audaciosos, dizendo-  
se proprietarios de vastas areas de ter-  
ras, sabidamente devolutas, têm feito  
vendas de porções consideraveis dessas  
terras, pertencentes ao Estado, sem ob-  
servancia da disposição de lei acima ci-  
tada, que exige a apresentação do re-  
gistro de 1893, para que, por parte dos  
collectores, possam ser aceitas as guias  
para o pagamento, do imposto de trans-  
missão de propriedade, e, por parte dos  
tabeliães e officiaes do registro de hypo-  
theccas, para que possam lavrar as es-  
cripturas de compra e venda e transere  
ver os titulos de transmissão de pro-  
riedade.

Embora não, sejam legaes as vendas  
de terras por quem não possua titulo  
de dominio, muito acertado e oportuno  
é o acto do Governo, impedindo taes

CONTINUA NA 4a. PAGINA







Curityba, 24 de Novembro de 1924.  
Sr. Collector das Rendas Estadocas.  
Tibagy.

Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria que estão se fazendo grandes vendas de terras devolutas do Estado, situadas nesse Municipio, como si fossem de dominio particular, sem observancia do disposto no art. 7.º e seus parags. da lei 1147 de 26 de Março de 1912, baixei uma portaria nesse sentido e para ella chamô a vossa especial attenção, de fórma a cessar semelhante abuso. Para vosso melhor esclarecimento acrescentarei que devem ser consideradas como devolutas todas as terras desse Municipio comprehendidas entre as posses legitimadas das Terras Boccas e Apucarana e os rios Ivahy, Paraná, Paranapanema e Pirapó, tendo o Estado concedido apenas parte dessas terras para colonisaçào aos Srs. Cel. José Carvalho de Oliveira e Casimiro de Souza Lobo.

Sobre qualquer duvida a respeito da expedição de talões de ciza e certidões negativas deveis consultar previamente esta Secretaria.

Saude e Fraternidade.

(a) Alcides Munhoz.

Curityba, 24 de Novembro de 1924.

Sr. Collector das Rendas Estadocas.

— S. Jeronymo.

Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria que estão se fazendo grandes vendas de terras devolutas do Estado, situadas nesse Municipio, como si fossem de dominio particular, sem observancia do disposto no art. 7.º e seus parags. da lei n. 1147 de 26 de Março de 1912, baixei uma portaria nesse sentido e para ella chamô a vossa especial attenção, de fórma a cessar semelhante abuso. Para vosso melhor esclarecimento acrescentarei que com excepção da propriedade denominada "FLORESTA" e a posse "SETE ILHAS", já legitimadas, devem ser consideradas como devolutas todas as terras desse Municipio comprehendidas entre os rios Pirapó, Paranapanema e Tibagy e o affluente deste denominado Jacutinga, tendo o Estado concedido apenas parte dessas terras para colonisaçào a margem do rio Paranapanema, aos Srs. Corain & Cia., Leopoldo de Paula Vieira, Dr. João Leite de Paula e Silva, Drs. Antonio Alves de Almeida, Manoel Firmiano de Almeida e Francisco Gutierrez Beltrão.

Sobre qualquer duvida a respeito da expedição de talões de ciza e certidões negativas deveis consultar previamente esta Secretaria.

Saude e Fraternidade.

(a) Alcides Munhoz.

**COELHO**

Compre-se no Instituto Pasteur,  
Rua Ermelino de Leão n.º 29.

orador.

O projecto determina: Art 1.º; pode a mulher inscrever-se no alisamento eleitoral, mediante as condições seguintes: 1.º ser brasileira nata ou naturalizada; 2.º ter mais de 21 annos de idade; 3.º saber ler, escrever e contar; 4.º consentir o marido si casada não desquitada; 5.º dispor de renda que lhe assegure subsistencia quando solteira, viuva ou casada, desquitada; sexto não pertencer a qualquer ordem monastica de congregaçào religiosa ou comunidade civil sujeita a voto de obediencia a regra ou estatuto que lhe implique a renuncia da liberdade individual; artigo 2.º; uma vez alistada, aos termos artigo 1.º observadas as disposições dos artigos 26 e 41 respectivos paragrafos da constituiçào pode a mulher ser eleita quer para exercer a presidencia da Republica, quer para desempenhar a mandata de deputado ou senador ao congresso federal.

#### EXONERAÇÃO A PEDIDO

RIO, 2 — O Ministro da Fazenda exonerou a pedido Pedro Cunha escrivão da Collectoria Federal de Porto da Cima no Paraná.

#### INSTITUTO PAULISTA DE DEFESA PERMANENTE DO CAFE'

S. PAULO, 2 — Em longo e brilhante discurso o deputado Azevedo Junior, fundamentou um longo projecto creando o Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café, com séde em S. Paulo e succursaes no interior. Para a instituiçào do fundo de defesa permanente do café fica creada a taxa de viaçào mil reis ouro, por saca de café que entrar no

compositor paulista, Giacomo Per-

#### LUTO NACIONAL

LISEOA, 1.º: Foi designado o dia 1.º de Dezembro, para luto Nacional, pelo do parcedimento de Saccadura Cabral.

#### A "CASA DO JORNALISTICO"

MEXICO, 2: Foi inaugurada a casa jornalistic, mandada construir pela Secretaria da educaçào publica, com o fim espe de albergar metidos vendedores de jornal sem lar.

O edificio possui acomodações para 300 vendedores de jornaes, hygienico e instalado com leiçào moderna.

#### A POSSE DO NOVO PALACIO

MEXICO 2 — Cerca de 40 annos o povo mexicano não assistia solemnamente a que aqui se realisou no Estadio Nacional onde com a presença de mais de 50.000 pessoas o novo palacio da Republica General Calles, preside o Congresso regional.

O general Calles, foi alvo de euforicas manifestações e entra no governo com a apoliao de todas as correntes politicas paz e sob as maiores sympathias populares.

#### NO CONGRESSO AMERICANO

WASHINGTON, 2 — O Congresso e dara na proxima sessão legislativa o projecto de lei do deputado Rath Bone, mandando investigar os effeitos de valorisaçào brasileira do commercio de café.

#### O SR. NABUCO DE GOUVEIA

RIO, 2 — A bordo do "Gelria" parte no dia 3 para Montevideo o deputado Nabuco de Gouveia, que va assumir o cargo de ministro do Brasil no Uruguay.

#### APRESENTOU-SE AO COMMANDO

RIO, 2 — Apresentou-se ao commando da primeira região militar o primeiro

## Instituto Santa Maria

### Externato para meninos

Dirigido pelos Irmãos Maristas.

Curso Primario, Intermediario e Gymnasial.

O Collegio funcionará no predio situado a rua 15 de Novembro, n.º 126 (proximo da Universidade), em Curityba.

As aulas começarão a 15 de Janeiro de 1925.

Os Srs. Paes poderão inscrever os seus filhos a partir do dia 25 de Dezembro de 1924 em diante no citado Collegio.

NOTA — Do curso gymnasial funcionará em 1925, sómente o 1.º anno, porem, se ensinarão como disciplina avulsas, theorica e praticamente as linguas Franceza, Ingleza e Latina, bem como as mathematicas.

Para mais informações dirigir-se ao irmão Reitor, epoca mesma da matricula.

Primeiro traslado.

Escriptura de venda e compra.

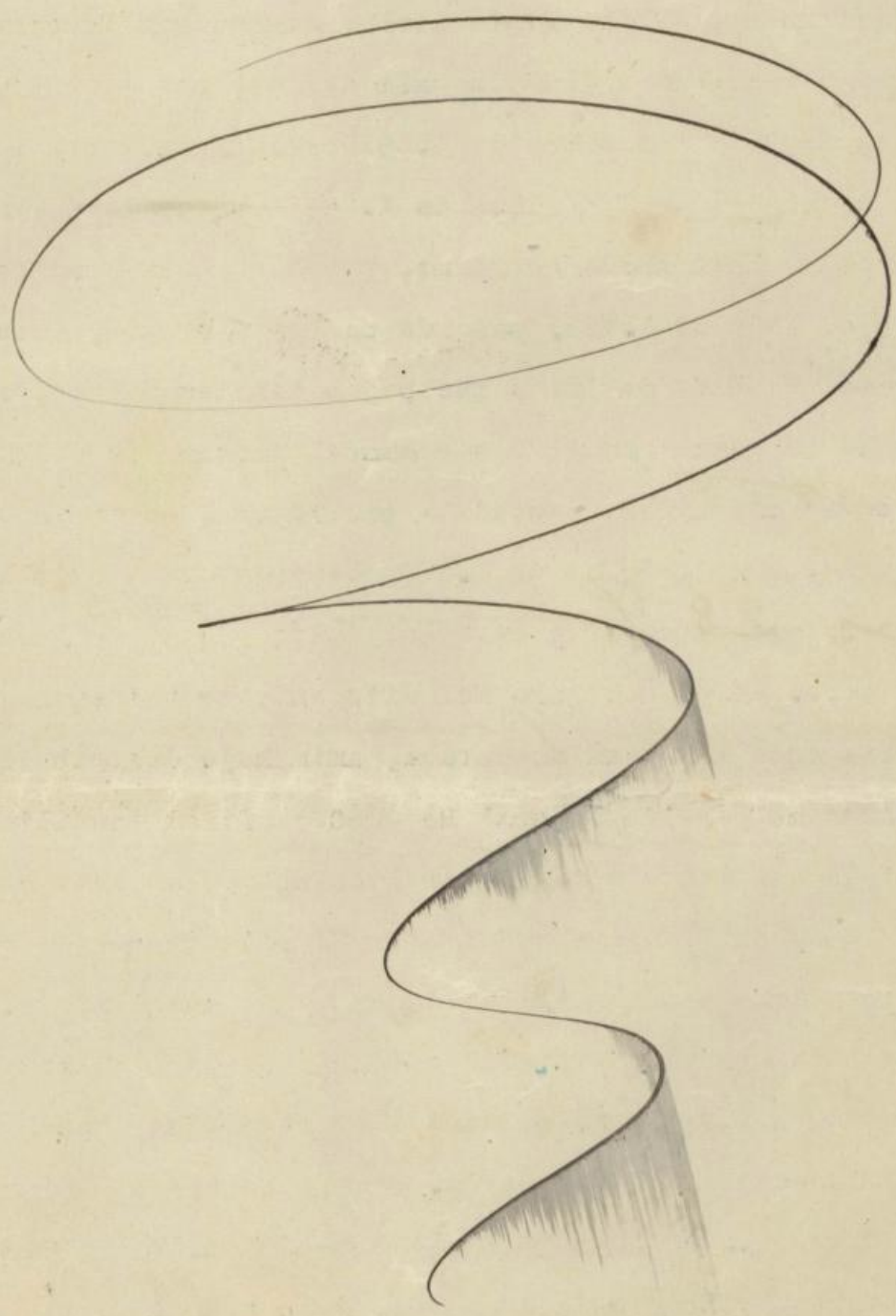
1928

Saibam quantos virem esta escriptura, que no dia vinte de Agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Araraquara, em cartorio, perante mim tabellião compareceram : outorgantes vendedores Cicero Meirelles Teixeira Diniz (tambem conhecido por Cicero Teixeira Diniz) e sua mulher dona Carmen Martins de Siqueira Teixeira Diniz, lavradores, domiciliados nesta comarca, representados por João Soares, conforme procuração neste cartorio livro 91, fls 43 verso, e outorgado comprador João Soares de Lima, domiciliado em Piracicaba, neste Estado, proprietario, os presentes meus conhecidos e das testemunhas afinal nomeadas e assignadas, dou fé, perante as quaes por elles outorgantes me foi dito:- 1ª) que na qualidade de unicos herdeiros de seu pae e sogro Antonio Teixeira Diniz (Barão de Campo Místico), são senhores e possuidores, sem nenhum onus, da fazenda "Barra do Rio Tibagy", compreendendo o ribeirão das Congonhas, situada no Estado do Paraná, então na freguezia de Tibagy do districto da Villa de Castro, e hoje situada em parte no districto e freguezia de Jatahy, municipio de São Jeronymo, comarca de Tibagy e em parte no districto, freguezia, municipio e comarca de Jacarésinho, no dito Estado; com as seguintes divisas:- principiando á margem esquerda do rio Tibagy, na divisa das terras de herdeiros ou successores de José Joaquim Alves Machado, segue dividindo com estes até o alto do espigão, dahi procurando as cabeceiras do ribeirão da Barra Bonita desce por este ribeirão até o rio Paranapanema, dahi subindo por este rio até a corredeira das Flores, dahi subindo pelo espigão mais alto e rodeando tudo quanto verte para o ribeirão das Congonhas desce pelo espigão divisor até encontrar o espigão da Agua Mirim, desce por este espigão até o rio Tibagy e por este abaixo até o ponto de partida;- 2ª) que dessa fazenda destacam a parte compreendida dentro das seguintes divisas:-co-

começando na barra do rio Tibagy no rio Paranapanema, sóbe por este rio até a corredeira das Flores, dahi subindo pelo espigão mais alto e rodeando tudo quanto verte para o ribeirão das Congonhas, desce pelo espigão divisor até encontrar o espigão da Agua Mirim, dahi desce por este espigão até o rio Tibagy e por este abaixo até a barra, onde tiveram começo;- 3º) que, mediante a quantia de dez contos de reis, que receberam e dão quitação, pela presente e clausula constituti vendem ao outorgado vinte por cento da área total da supradita parte destacada, se obrigando pela validade da venda e pela evicção. Declaram mais: a) que a fazenda Barra do Rio Tibagy pertenceu a Albino Pinto Leal e sua mulher Theodora Maria, que a venderam a José Joaquim da Luz, por escriptura particular de 30 de Dezembro de 1.851, passada em Ponta Grossa, onde pagou siza a 17 de Maio de 1.852;- b) que José Joaquim da Luz e sua mulher Maria do Carmo, por escriptura particular de 25 de Maio de 1.852, passada em Ponta Grossa, a venderam a Manuel Machado da Silva que pagou siza em Castro, a 26 de Junho do mesmo anno;- c) que Manuel Machado da Silva, por um "pertence" exarado na supradita escriptura, em Santa Cruz do Rio Pardo, a 20 de Junho de 1.874, a vendeu a Antonio Teixeira Diniz, que pagou siza em Constituição, a 30 de Junho do mesmo anno. Pelo outorgado foi dito, ante as testemunhas, que acceita esta na forma declarada, amim hoje distribuida, apresentando-me o sello federal Rs 20\$000 afinal inutilizado. Feita esta e por mim tabellião lida ás partes ante as testemunhas Romeu de Oliveira e Salvador Ramalho Mendonça, outorgaram, accitaram e com ellas assignam, tudo ante mim tabellião e de tudo dou fé. Eu, Sebastião Rodrigues de Oliveira, tabellião ajudante, escrevi. Eu, José de Abreu Isique, tabellião interino, subscrevi. - João Soares. - João Soares de Lima. - Romeu de Oliveira. - Salvador Ramalho Mendonça. - (Sellada na forma declarada). Nada mais e dou fé. Data retro. Eu, *José*

*ca a quem sou tabellião interino e  
subscrevi, de ordem e assigno em  
publico e raro. Dem fe*

fi y H. da verdade  
You are Helen Ling



Certifico que expedido se  
o mandado requerido,  
na forma de despacho  
da petição inicial; dou  
fe.

C.ª que fallecido 1925

Olesand  
Paul M. Anant

---

Justiça

Los 28 Junho 1925  
frente a presentacion  
em frente Eutany  
acedo a mandado de  
Eusant, e es por  
Paul M. Anant, es Olesand, Juberin



de petições e seu despa-  
cho, abaixo transcri-  
ptos, lavrando as respe-  
ctivas certidões que  
trará a Juízo. O que  
cumpra na forma  
e sob as penas da Lei.

## Peticões.

Exmos Sr. Sr. Juiz Fe-  
deral do Paraná.

Dir João Soares de Lima  
por seu procurador e ad-  
ogado abaixo assigna-  
do, o seguinte: —

1.  
Leve por escriptura  
publica de 10 de Agosto  
de 1925 adquirido de Cecero  
Mecielles Teixeira Diniz  
a quinta parte da faren-  
da denominada "Barra  
do Rio Tabagy", situadas  
nas Comarcas de Jaca-  
reirinho e Tabagy, deste





d'este Estado;

2.<sup>o</sup>  
Que essa fazenda pertenceo originariamente a Albino Duito Leal e sua mulher D.<sup>a</sup> Theodorá Maria, que a venderam a Jose Joaquim da Luz, por escriptura particular de 30 de Dezembro de 1851, passada em Santa Grossa, onde pagou sica á 17 de Maio de 1852;

3.<sup>o</sup>  
Que Jose Joaquim da Luz e sua mulher D.<sup>a</sup> Maria de Camm, por escriptura particular de 25 de Maio de 1852, passada em Santa Grossa, venderam essa mesma fazenda a Manuel Machado da Silva que pa-

pagou a competente si-  
za na Cidade de Cas-  
telo a 26 de Junho, do  
mesmo anno que por  
sua vez a vendeo a  
Antonio Teixeira Diniz  
em 20 de Junho de 1874  
que pagou a respec-  
ta siza em constitui-  
ção em 30 de Junho  
do mesmo anno;

O — 4.º —

Leue fallecendo Anto-  
nio Teixeira Diniz (Ba-  
rão de Campo Mystico)  
o seu unico filho, bice-  
re Teixeira Diniz, ven-  
deo ao Supplicante, vir-  
te por cento dessa fa-  
zenda, nos termos da  
escriptura inclusa;


O — 5.º —

Leue, irido, agora pa-  
gar a siza, para lega-  
lisar o seu titulo de pro-



propriedade, nas Comar-  
cas de Itaipu e Jacare-  
cinho, os respectivos  
exactores lhe declararam  
que não lhe forneceriam  
o talão de sesa, em  
virtude de uma portu-  
ria do Governo do Esta-  
do que lhes prohibia  
que o fizessem salvo  
si os litterados exhibis-  
sem certidão ou  
carta de legitimação  
ou certidões comproba-  
tórias de que as terras,  
cujas sesas, á pagar, se  
achavam registradas de  
acordo com a Lei do  
Estado. Jornal incluído.  
A vista disso, consti-  
tuindo esse acto do Go-  
verno do Estado n'uma  
ameaça á turbação da  
posse do supplicante,  
pois, na impossibili-

lidade de registrar o seu  
título, pelo não funcio-  
namento do Talat de siza,  
reç-pe, por esse facto,  
constrangido a não po-  
der alienar ou de qual-  
quer modo onerar as  
terras que adjuirio por  
não se acharem transcri-  
ptas, porquanto, de accor-  
do com o nosso Cod.  
Civil, só se opera a trans-  
missão pela transcrição,  
e, creando o Governo do  
Estado do Paraná, por  
esse motivo, uma situ-  
ação de facto tal, equi-  
valente a legislar sobre  
matéria de direito sub-  
stantivo, que só a  
União compete pri-  
vativamente, fazel-o, pois,  
na impossibilidade de  
transcrever o seu título  
dominical, o referido acto



acto estabelece um ter-  
ceiro caso delimitador  
da propriedade não  
previsto ou taxativa-  
mente expresso na  
Constituição Federal, o  
que quer dizer que a  
portaria mencionada  
é por todos os motivos  
atentatoria ao preceito  
constitucional e aos mais  
concretos princípios  
de direito, sendo ella até,  
nullissima além de in-  
risoria, van, pelos mo-  
tivos expostos, requerer  
a Lei. se digre ordenar  
a expedição do competen-  
te mandado, por meio  
do qual seja o Governo  
do Estado, intimado na  
pessoa de seu represen-  
tante legal, bem assim  
o seu Presidente, para  
desistir da ameaça da

Turbacão nos seus diri-  
tões de posse, nas ter-  
ras, em questão, fazendo  
cessar os effeitos da  
pautaria referida, afin  
de que o supplicante  
possa pagar a sisa  
das terras que adqui-  
riu e, d'essa arte trans-  
crever o respectivo ti-  
tulo de aquisição, sob  
pena de transgredindo  
o preceito, pagar a mul-  
ta de 500000000000 de reis,  
que revertêrã em benefi-  
cio da Santa Casa de  
Misericórdia d'essa Cida-  
de, ficando, outas, o Es-  
tado, na forma alludi-  
da, a comparecer a pri-  
meira audieucia d'este  
Juizo, afin de ver  
se ché propor a compe-  
tente accão e assignar  
o prazo legal para em



embaraçar o preçito, caso  
 entendida, tudo solo as  
 penas da Lei, no caso  
 de recellia, dignando-  
 se V. Ex.<sup>a</sup> ordenar na  
 sentença que houver  
 por bem proferir a  
 que o supplicante pa-  
 que a sisa alludida,  
 e, caso não o possa fa-  
 zer, porque o Estado não  
 promova os meios pa-  
 ra tal, ordene, e, outo,  
 a que o titulo seja tran-  
 scripto, com a bleniza-  
 ção do supplicante de-  
 positar da importância  
 da mesma sisa, tran-  
 screvendo se com o titulo  
 a respeitável sentença  
 que assim decidir.  
 Nestes termos D. com  
 o valor de dez centos de  
 reis para os effectos da  
 taxa judiciaria com.

os protestos por todo o ge-  
neral de provas, depoimen-  
tos pessoais e visórias  
de toda a especie, caso  
o preceito seja embaraça-  
do. S. deferimento.  
(Solere e duvidos sellos.)  
Coatiba 24 de Janeiro  
de 1925. Melino da  
Matta Machado. —

Despacho: S. deferimento  
o pedido de expedição  
do mandado. C. 23-I-  
925. C. Carvalho. Era  
e que se continha na pe-  
tição e seu despacho  
acima transcrito, dou-  
fe. Dado e pas-  
sado nesta Cida-  
de de Coatiba, —  
aos 24 de Janeiro  
de mil nove-  
centos e vinte e cin-  
co. Eu Fran-  
cisco Maranhão,





Marasauhas, Escam...  
... em Paul. P. M. ...  
... Que o sub. ...

Emolumentos de M. Juiz:



*[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

## Cartidão

Certificamos que intimamos nesta Cidade por todo o conteúdo do mandado prohibitorio, o Estado do Paraná, na pessoa do Presidente do mesmo Estado o Ex<sup>mo</sup>. V<sup>o</sup>. Dr. Caitano Munhoz da Rocha, e o Procurador Geral da Justiça do Estado, Ex<sup>mo</sup>. V<sup>o</sup>. Dr. Antonio Martins Franco, intimamos tambem em sua propria pessoa, e por todo o conteúdo do mesmo mandado prohibitorio, o Ex<sup>mo</sup>. V<sup>o</sup>. Dr. Joaquim Alvaro, Procurador da Justiça, digo, Procurador Geral da Justiça do Estado; ad-hoc, para subsistir neste feito no impedimento do Dr. Antonio Martins Franco, do que ficaram bem scientes.

Offerecemos contra fe que accitaram. Certificamos que as audiencias deste Juizo são dadas aos sábados as 3 horas.

Referido é verdade do que damos fe.

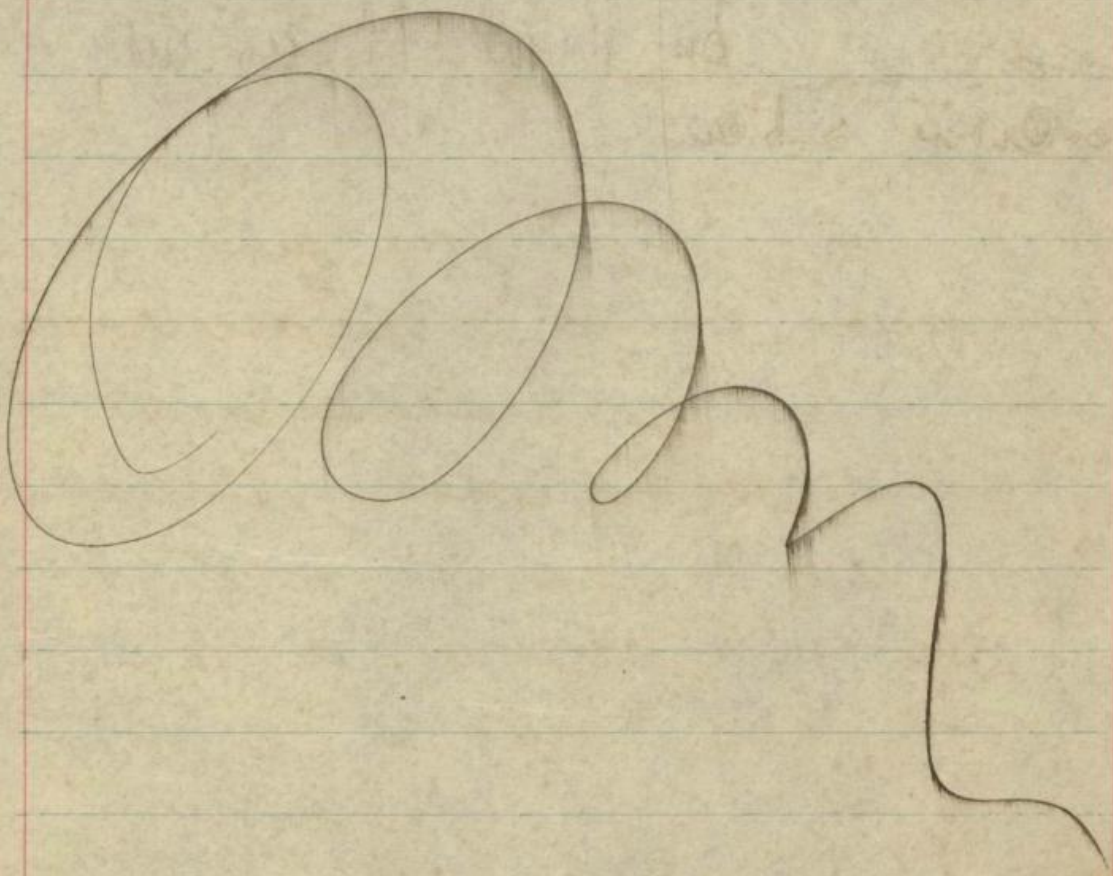
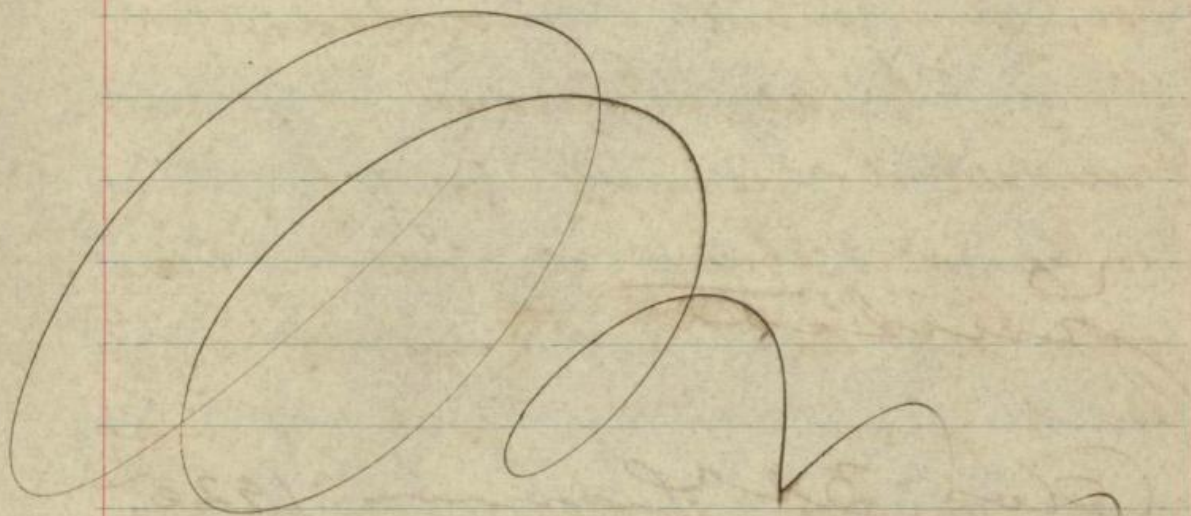
Curitiba, 28 de Janeiro de 1925.

Manoel Ramos de Oliveira

Official de Justiça.

Americo Nunes da Silva

Official de Justiça



Justada

Olos 31 January 1928,  
justa of affinis  
from friends the  
Tambora in unva  
chus, Esquima o  
esqui - In Paul M. Aisaut,  
esquis subsci'



+

Curityba 29 de Janeiro de 1925

16



Gabinete do  
Presidente do Estado do Paraná

N<sup>o</sup> 24

*em suplicação  
auto.*

Exm<sup>o</sup>. Snr. Juiz

*1301525*

*Barral*

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que por Decreto desta data nomeei o Snr. Dr. Joaquim Miró para como Procurador da Justiça, Ad-hoc, acompanhar e defender os interesses do Estado no interdito prohibitorio requerido por Avelino da Matta Machado, sobre terras referentes á Fazenda "Barra do Tibagy."

Reitero a V. Excia. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Presidente do Estado

A' Sua Excia. o Snr. Dr. João Baptista da  
Costa Carvalho Filho, D. Juiz Federal da  
Secção do Paraná.

+ Juntada -

Os 2 Fevereiro 1925 -  
junto o traslado de  
audiencia e substa-  
blecimento de proce-  
randa, adiante. Em  
Francisco Maravilhas, Es-  
cuinte, a escuinte, In.  
Paul Manant, esuinte sub cui

+

Translado da audi-  
encia de 31 Janei-  
ro 1925.

Das audiencia civil, hoje, no  
lugar e hora do costume  
o Sr. Joao Baptista da Cos-  
ta Carneiro Filho, Juiz  
Federal, aberta a mesma  
com as formalidades da  
Lei, do toque de Campa-  
ninha, pelo porteiro dos  
auditorios, nella compare-  
ceo o Sr. Francisco Cavio  
Seixeira de Carneiro, e disse  
que por parte de seu consti-  
tuinte Joao Soares de Lima,  
cuja procuracao exhibida e  
peda ser junta aos autos  
de interdito prohibitorio  
requerido contra a Fazenda  
do Estado, vinha nesta audi-  
encia accusar, como accusa-  
va, a citacao feita ao Esta-  
do nas pessoas de seu presi-  
dente e procurador geral da  
Justica, para na presente au-  
diencia serem prepar contra  
o Estado do Parana, o respectivo  
interdito prohibitorio, as-  
signar se lhe o prazo de  
uma audiencia para den-  
tro d'elle apresentar os in-

embargos que tiver, sob pena  
de revelia e laudoamento,  
tudo na forma da sua  
petição inicial, e requer  
que, sob o risco de prejuizo se  
haja a citação do Estado  
para fuita e accusada, a  
accão por proposita e o prazo  
por assignado, sob as  
penas comminadas. Apu-  
gado, compareceu o D. Jua-  
quim Miro, Procurador Ge-  
ral ad-hoc e por parte do  
Paraná pediu revista dos  
autos para fins de direito,  
o que tudo foi deferido.  
Nada mais havendo, la-  
vou-se este termo que  
assigna o juiz e o parteiro  
Em Juiz de Fora, Minas Geraes, Es-  
cramento o escripto. Em  
Paul Plaudant, Escriu  
sebs creci. C. Canachio,  
Armeres Vunes da Silva  
Conforme o prot. Collo; Sou fe

Paul Plaudant



Na pessoa do Sr Francisco Xavier Teixeira  
de Carvalho advogado nesta cidade, casado  
substabeleço os poderes da procuração  
que me outorgou João Soares de Lima  
para o fim especial de prosseguir  
no interdito prohibitivo que requeira  
contra a Fazenda do Estado, reservando  
idênticos poderes para mim.

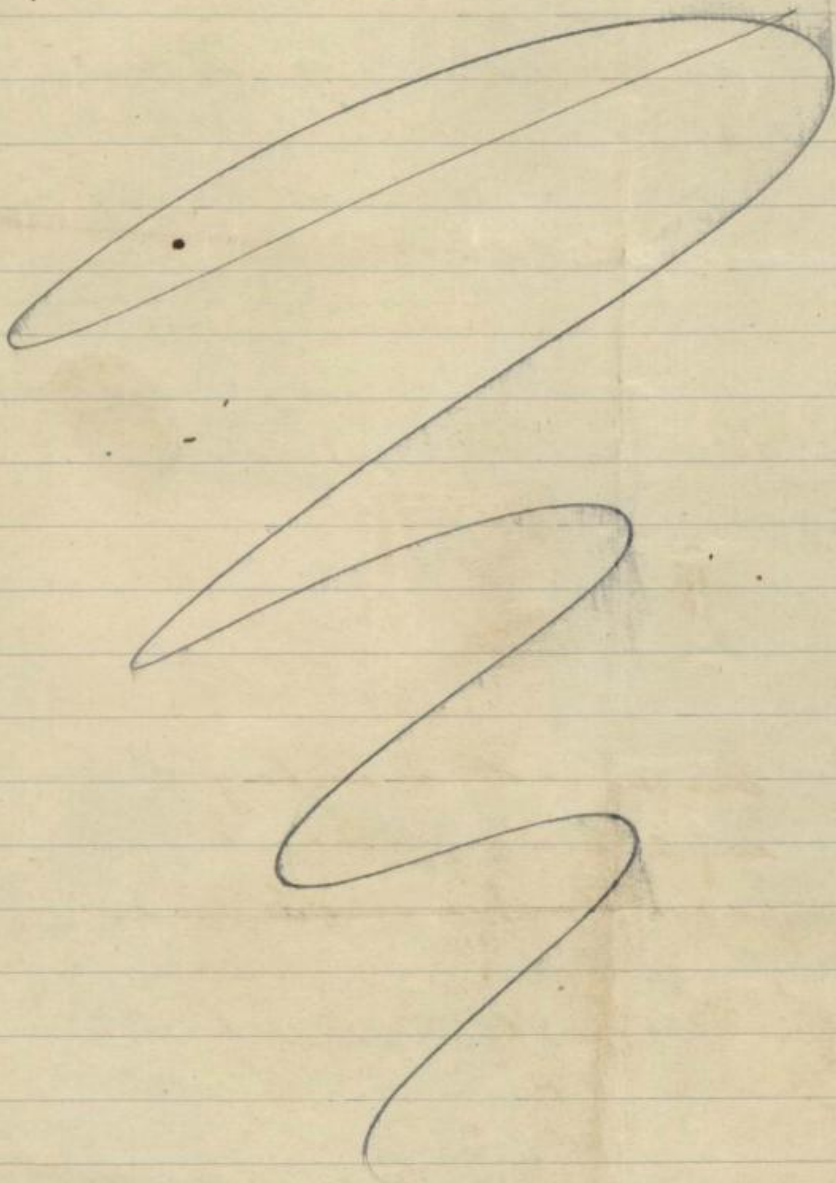
Curitiba 24 de maio de 1925  
Avelino de Mattos Machado



Avelino de Mattos Machado



Reconheço a firma supra e  
letra do outorgante  
Curitiba, 31 de Janeiro 1925  
Em test. *M. J. Gonçalves*  
M. J. Gonçalves  
1º Tabelião.



Vista

Dias 2 de Fevereiro  
1925, faço estes auto-  
res e firmados nos  
Dr. Procurador Geral  
ad hoc, da Justica  
do Estado, Emi-  
Francisco Marava  
Dias, Escrevente e  
Escrivão em Paul. M. Ai-  
Ant. Escriv. Subem



Vista

Em separado e embaixo  
em 2 folhas de  
papel dactylographado  
e selado.  
Em G. 2.9.25  
Curitiba

Data

Dias 7 de Fevereiro  
1925, recebo estes autos  
Em Francisco Marava  
Dias, Escrevente, e escre-  
vente e escrivão em Paul  
M. Ai. Ant. Escriv. Subem

Yuntada

Das 7. Februario 1925,  
juntó os embargos  
deu fuinte. Em  
Februario marava  
lhas. Escrevute o  
escrivi de Ant. P. Ar.  
p. Ant. es. Oisã, suben

Por embargos ao mandado prohibitorio no interdito possessorio de fls a fls

DIZ

O ESTADO DO PARANÁ, como embargante

CONTRA

JOÃO SOARES DE LIMA, como embargado por esta e na melhor forma de direito o seguinte:

E. S. N.

1ª

P. que João Soares de Lima promoveu o presente interdito possessorio contra o Estado do Paraná, sob a allegação de ter dominio e posse numa quinta parte da fazenda Barra do rio Tibagy, sita na comarca de igual nome, e desejando legalizar o seu titulo de propriedade com o pagamento da cisa, aconteceu que esta lhe foi negada—á vista de uma portaria do Governo do Estado, prohibindo a expedição do talão da cisa ou imposto de transmissão de propriedade áquelles que não exhibissem certidão do registo de terras perante as respectivas estações arrecadadoras, portaria essa que reputa inconstitucional e termina pedindo a expedição de mandado para que o Governo desista da ameaça aos seus direitos de posse, ordenando o Juiz na sentença que o embargado pague a cisa, e não sendo attendido, possa depositar a importancia da mesma;

2ª

P. preliminarmente, que a impropriedade da presente acção resulta claramente de que não cabem os remedios possessorios contra a lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas, quer da União, quer dos Estados ou Municipios, sendo meio idoneo a acção summaria especial do art. 13 da lei nº 221, de 1894, como tem sentenciado o Supremo Tribunal Federal em diversos arestos, que constituem jurisprudencia pacifica. (Aggravos de petição nrs. 3521 e 3533 nos volumes nº 53 pag. 219, nº 54 pag. 159 e nº 65 pag. 41 da Revista do Supremo Tribunal Federal);

3<sup>a</sup>

P. ainda que o embargado allega e inquina de inconstitucional não só a referida portaria governamental, como tambem a lei em que ella se funda, mas não se trata no momento de se saber si a lei ou a portaria está eivada de inconstitucionalidade, escapando isso á apreciação e decisão do juiz, maxime quando se não cogita de restabelecer um direito offendido por uma lei, cuja inconstitucionalidade seja evidente, pois toda lei tem por si a presumpção da constitucionalidade e a sua inconstitucionalidade só póde ser declarada quando se demonstre evidente e incontestavelmente no decorrer de um pleito regular e idoneo;

4<sup>a</sup>

P. tambem que só ha protecção possessoria para garantir a posse das coisas materiaes, corporeas em face do Código Civil, sendo os requisitos essenciaes dessa protecção, pelo interdito prohibitorio: a posse actual e o justificado temor de uma violencia; porem nunca para se annullar um acto da administração publica com base na lei, como aconteceu nestes autos, nem para se mandar expedir talão de cisa e muito menos depositar a importancia da mesma;

5<sup>a</sup>

P. portanto, que o interdito prohibitorio invocado como protecção á posse, a que se julga com direito o embargado, não póde prevalecer, não é remedio idoneo para annullar o acto administrativo decorrente da citada portaria n<sup>o</sup> 239 baixada pelo Secretario Geral, por estar vasada na Lei Estadual n<sup>o</sup> 1147, de 25 de Março de 1912, cuja presumpção de constitucionalidade a ninguem é dado contestar (Doc. de fls 5 offerecido pelo embargado);

Por outro lado

6<sup>a</sup>

P. de meritis que o embargado não tem, nem teve posse em parte da fazenda em questão, tanto assim é que não exhibiu certificado de haver dado a registo as respectivas terras nos termos do Dec. 1318, de 30 de Janeiro de 1854 e do Reg. Estadual de 8 de Abril de 1893;



7º

P. mais que as terras que comprehendem a fazenda da Barra do rio Tibagy são devolutas, e portanto de dominio exclusivo do Estado por força do art. 64 da Constituição Federal, e nestas condições, o Governo fez concessão das terras para fins de colonização de accordo com a lei então vigente a diversos, dentre elles a CORAIN & Cª, por cujo intermedio foram expedidos mais de trezentos titulos definitivos, não constando dos respectivos processos de medição protesto algum do embargado, nem que este ali tivesse posse com cultura effectiva e morada habitual;

8º

P. ainda que o embargado nem só não tem posse sobre ditas terras, como tambem o seu dominio assenta em titulos, cujas cisas primitivas foram declaradas falsas em consequencia de um exame pericial - vistoria ad perpetuum rei memoriam -, a que se procedeu perante o Dr. Juiz Federal da Secção de S. Paulo nos livros da receita da antiga Collectoria de Castro e de Constituição (Piracicaba);

9º

P. que, assim sendo, não pode ser considerado possuidor - o portador de titulos falsos (Acção de manutenção de posse, Revista dos Tribunaes, vol. 49, pagina 331);

10º

P. que nestes termos os presentes embargos devem ser recebidos e julgados afinal provados, para o effeito de se NÃO confirmar o mandado prohibitorio, por ser impropria ou improcedente a acção proposta, condemnado o embargado nas custas.

Protesta-se por todo genero de provas admittidas em direito, inclusive inquirições, exames, depoimento pessoal do embargado e junção de documentos.

P. P. N. N. e

C. J.

*Leurityba, 7 de Fevereiro de 1925*  
*Dr. José Carlos de God. ad-hoc*  
*João Pereira Arrivó*



Chm

Olas 7 de Fevereiro  
1925, Passos estes au-  
tos concluidos no  
Ordem D. Luis Federal.  
Em Francisco Maraca-  
cubas, Escuinta, o  
escuinta, Paul Mai.  
Antes, os outros, suber

+

Chm

R. Em passos.

P. 7. 11 921-

Barah

Data

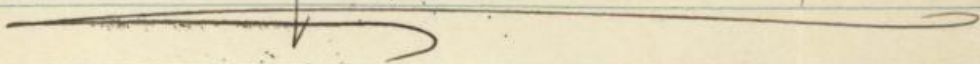
No mesmo dia sepa-  
recido estes autos. Em  
Francisco Maraca-  
cubas, Escuinta, o  
escuinta, Paul  
Hawant, os outros, suber



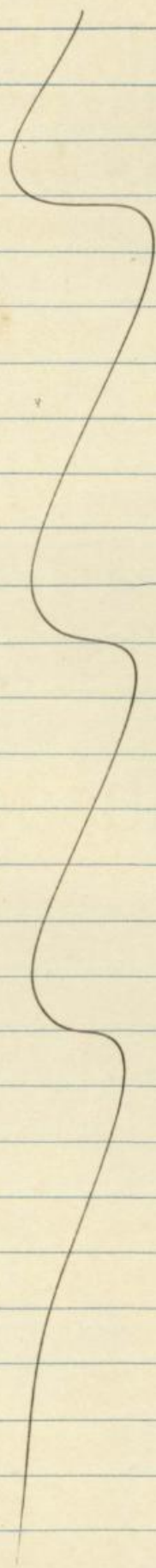
Cartão - Que intimar o pro-  
curador do autor do despacho  
em favor, com' fe.

Jun, 7 - fev - 1925

Paulo M. dos Santos



2



Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,  
Paul M. Anant



### Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Paul M. Anant - Escrivão, escrevi.

oz +

Julgo presumto este feito, nos termos do art. 2 do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.  
Lutime de, ref. do, arguive - e.  
Curitiba, 27 de agosto de 1931  
Affonso Maria de Oliveira Santos

DATA

Aos 27 dias do mez de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este

termo: Eu, *Affonso Maria de Oliveira Santos*, Escrivão

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 27 de Agosto de 1931

O Escrivão: Ju

Idorjuniôfui

Certifico que intimi nesta cidade onde se acha o Sr. Avelino de Matta Machado, por todo o conteúdo da sentença de fls 23, da fl -

Em 27 agosto 1931

6 horas.

Paulo Mascant

Caixa  
478